

Elder Carlos Gabrich Junior (SEDESE)

De: Benefício de Prestação Continuada - BPC <bpc@mds.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2020 10:22
Para: Elder Carlos Gabrich Junior (SEDESE)
Cc: Luciane Fátima da Cruz Valente (SEDESE); Adriel Isac Leite Oliveira (SEDESE)
Assunto: RES: Dúvidas a respeito da concessão do BPC e cadastramento dos beneficiários no CadÚnico

Prezado Elder, bom dia!

As respostas seguem abaixo.

Atenciosamente,
Equipe da Coordenação-Geral de Benefícios Assistenciais

De: Elder Carlos Gabrich Junior (SEDESE) <elder.gabrich@social.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2020 14:56
Para: Benefício de Prestação Continuada - BPC <bpc@mds.gov.br>
Cc: Luciane Fátima da Cruz Valente (SEDESE) <Luciane.valente@social.mg.gov.br>; Adriel Isac Leite Oliveira (SEDESE) <adriel.oliveira@social.mg.gov.br>
Assunto: Dúvidas a respeito da concessão do BPC e cadastramento dos beneficiários no CadÚnico

Prezados, boa tarde;

Sou Coordenador Estadual do Cadastro Único e Bolsa Família, e hoje pela manhã fizemos uma videoconferência com os municípios mineiros para tratar destas questões. Durante a videoconferência, surgiram algumas dúvidas que tivemos dificuldade de responder e nos comprometemos à consultar o Ministério para orientar as gestões municipais adequadamente, sendo assim, solicito a gentileza de responder as dúvidas abaixo:

- 1) Pessoas em situação de privação de liberdade (presos dos sistema carcerário) tem direito à receber o BPC? Em caso negativo, o próprio Ministério cancela o benefício ou é necessária alguma ação do governo municipal ou estadual? Vocês podem informar a legislação que trata desta questão?

Conforme Portaria Conjunta nº 3/2018, o preso não faz jus ao BPC. Segue o texto abaixo.

Art. 12. A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere, ou o cumprimento de pena exclusivamente em regime semiaberto ou aberto não prejudicam o direito da pessoa com deficiência ou do idoso ao BPC.

§ 1º O recluso em regime fechado, tendo sido proferida sentença ou não, não faz jus ao BPC.

§ 2º Fazem jus ao benefício os adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa, desde que estejam em regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto, e atendam aos requisitos do BPC.

§ 3º A comprovação do regime será feita por meio de documento emitido por autoridade ou órgão competente

- 2) Suponha que exista um beneficiário do BPC que se enquadre nas situações de impossibilidade de cadastramento e a gestão municipal tenha preenchido adequadamente o Formulário de Impossibilidade de Cadastramento no CECAD. Caso essa pessoa venha a falecer, é necessário que a gestão municipal faça alguma operação no sistema (como excluir o Formulário, por exemplo)? Ou a atualização é feita pelo INSS ou Ministério?

Quando do conhecimento do óbito de benefício do BPC, a orientação é que a família registre o óbito junto ao cartório.

Já em relação ao Formulário de Impossibilidade de Cadastramento não é necessária ação específica da gestão municipal.

- 3) Um dos participantes da videoconferência informou que em seu município há uma instituição de longa permanência para idosos e que o coordenador dessa instituição possui procuração para representar todos os idosos que vivem lá. De posse desta procuração, ele cadastrou os idosos no CadÚnico (já solicitamos ao município que verifique se esse cadastro está correto e se foi feito no nome dos beneficiários). Esta procuração é suficiente para que o Cadastro seja feito? Ou apenas a Certidão de Curatela pode ser utilizada?

No caso de pessoas maiores de 16 anos incapazes que possuam representante legal, ainda que vivam sozinhas ou estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 (doze) meses, o cadastramento poderá ser realizado pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC, da seguinte forma:

- a) para maiores de 18 anos interditados, o curador deverá apresentar termo de curatela ou tomada de decisão apoiada, prevista na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), art. 1786-A, no momento do cadastramento;
- b) para pessoas com 16 e 17 anos incapazes, o tutor ou guardião deverá apresentar termo de tutela ou termo de guarda.

Caso o beneficiário em questão não seja incapaz ele pode ser cadastrado através de Procuração como família unipessoal. A procuração deve contemplar poderes específicos para o cadastramento no Cadastro Único ou ter 'amplos poderes'.

Nas situações apresentadas acima, o cadastramento é feito em nome da pessoa representada, ou seja, é o requerente ou beneficiário do BPC que constará como RF no Cadastro Único, mas o representante legal é quem assinará o formulário da entrevista.

- 4) Uma gestora municipal relatou ter preenchido os formulários de impossibilidade para idosos em acolhimento várias vezes e que mesmo assim eles continuavam sendo incluídos nas listas de beneficiários com pendências no cadastramento de seu município. Assim, o representante do INSS do município determinou que todos os idosos fossem cadastrados no CadÚnico, mesmo se enquadrando na situação de impossibilidade de cadastramento. O que deve ser feito neste caso? Os cadastros devem ser excluídos e os Formulários novamente preenchidos? E se eles continuarem constando como pendentes de cadastramento mesmo após o preenchimento do Formulário? O que deve ser feito? É necessário informar o INSS sobre esta questão?

Para que o Departamento possa analisar a situação solicitamos que nos envie os casos concretos.

- 5) Muitos gestores constataram, durante a entrevista, que cadastraram idosos institucionalizados a mais de 12 meses equivocadamente no CadÚnico. Orientamos o município a adequar a situação, preenchendo o Formulário e excluindo os cadastros. No entanto, estamos com dúvida sobre como esse procedimento deve ser feito: preenche-se o formulário primeiro e após exclui-se o Cadastro? Ou vice-versa? Há um prazo a ser seguido entre o preenchimento do Formulário e exclusão do Cadastro (se for este mesmo o procedimento a ser seguido)?

No caso de idosos com mais de 12 meses de internação, mas que não estão sob curatela, ou seja, totalmente capazes, deverão ser inscritos no Cadastro Único como família unipessoal, na qual o próprio beneficiário é o RF, com o endereço da instituição onde se encontra.

Caso haja necessidade de excluir o cadastro e preencher o Formulário de Impossibilidade, orientamos que tal ação poderá ser realizada a qualquer época, preferencialmente no mesmo dia.

- 6) A 15ª Vara Federal, sediada em Belo Horizonte, decidiu, em 28/06/2012, sobre a Ação Civil Pública nº 2009.38.00.005945-2, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para determinar ao INSS: "Na análise dos requerimentos de benefício assistencial apresentados no território de jurisdição desta Seção Judiciária de Minas Gerais, não compute, no cálculo da renda familiar per capita, o benefício previdenciário ou assistencial, no valor de um salário mínimo, recebido por pessoa idosa ou deficiente integrante do grupo familiar".

Essa decisão ainda é válida? Se estiver, considere o seguinte caso hipotético: uma família composta por 03 pessoas, sendo dois idosos e uma pessoa com deficiência, os dois idosos recebem benefício previdenciário de um salário mínimo. A pessoa com deficiência poderá requerer BPC visto que a renda dos idosos não será considerada? Ou somente a renda de um dos idosos não será considerada? Se o benefício previdenciário dos idosos for superior a um salário mínimo, a ação civil não se aplica?

Informamos que nos casos hipotéticos relatados acima, as rendas não são computadas em nenhum caso, desde que o benefício seja requerido em Minas Gerais.

Aguardo retorno e de antemão agradeço o auxílio do Ministério na orientação dos municípios.

Atenciosamente.



ELDER GABRICH

Coordenador Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
Diretor de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

 **31. 3916 8019**

Diretoria de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais
Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE

Prédio Minas | 14º andar
Cidade Administrativa